



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 17/2022-GP

Foz do Iguaçu, em 15 de setembro de 2022.

Ao Senhor  
Ney Patrício  
Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Assunto: **Recurso Parecer Contrário - PL 102/2022**

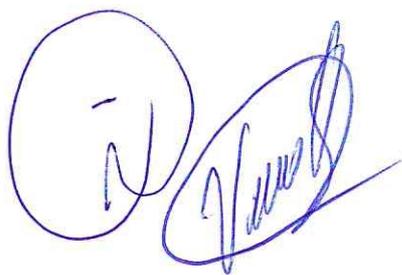
Senhor Presidente,

Solicita a Mesa Diretora, com base no Art. 47, §2º do Regimento Interno, que seja submetido ao Plenário, o parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, ao Projeto de Lei 102/2022, que: “Determina prazo para serviço de roçada e limpeza de terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal que estejam sem ocupação”.

Segue anexa a defesa jurídica deste recurso, assim como as assinaturas necessárias para a tramitação.

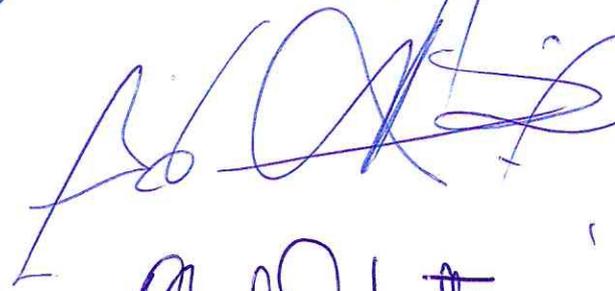
Atenciosamente,

  
Adnan El Sayed  
Vereador

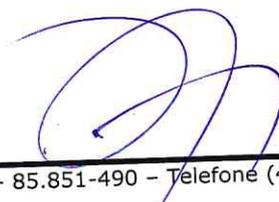














# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## DEFESA JURÍDICA

De acordo com o Parecer nº 274/2022 emitido pelo Consultor Jurídico desta casa, José Reus dos Santos, o exame técnico da proposta, à luz da legislação vigente no país, nos conduz à conclusão que a tramitação do PL se mostra possível, tendo em vista que os serviços sugeridos pelo parlamentar poderão ser executados sem a adição de novas despesas públicas, bastando a utilização dos recursos humanos e materiais existentes e disponíveis para a execução das roçadas. Acredita-se que o executivo municipal não precisará criar novo elemento de despesa para a limpeza dos terrenos de sua propriedade. Essa conjuntura de fatos nos leva a entender que a proposta legislativa em exame não possui a necessidade da demonstração do impacto financeiro da medida, conforme exigência do artigo 15, da LRF-LC nº101/2000.

Ademais, o fato da proposta ser direcionada para cumprimento do poder executivo, também não criaria impedimento para a legitimidade do autor, uma vez que o objeto do PL não envolve a estrutura administrativa, nem o regime dos servidores públicos, matérias que são reconhecidamente privativas do chefe do executivo, nos termos do que vem nos fala a Tese nº917-STF. Ou seja, no presente caso, entende-se que a proposição não invadiria a competência do prefeito municipal, uma vez que a matéria relacionada em questão não trata da estrutura administrativa, nem do regime dos servidores municipais.

Visto isso, o consultor jurídico desta casa, José Reus dos Santos, compreende que o projeto de lei possui totais condições para tramitação neste parlamento, uma vez que a proposta não apresenta elementos que possam indicar eventual ilegalidade de cunho formal ou material, pois acredita-se que os serviços sugeridos pelo parlamentar poderão ser executados sem a adição de recursos públicos, bastando a utilização dos recursos materiais e humanos contratados e disponíveis para a execução das roçadas. Nesse sentido, o projeto estaria de acordo com o artigo 15, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/2000).

Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81 - Centro - Foz do Iguaçu/PR - 85.851-490 - Telefone (45) 3521-8100